



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 321/98

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR POR COMPRA IMÓVEIS URBANO:

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94, a adquirir por compra um imóvel urbano com um salão comercial, de construção em alvenaria, com área construída de aproximadamente entre 500 à 650 M². Nesta cidade.

Art. 2º. - O imóvel integrará o patrimônio da Prefeitura Municipal, e será adquirido pelo preço máximo de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

ART. 3º - As despesas com Escrituração do Imóvel ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, bem como os impostos e taxas, a contarem de aprovação da lei.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

ART. 4º - A execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 21 do mês de Janeiro de 1998.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado pôr está secretaria e registrado em livro próprio, publique-se



ANTÔNIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete

